DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 68
Quebra de Ordem Cronológica 68

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga
CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET
Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga
Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - SMDS

Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade Casa de Passagem para Pessoas Adultas e Famílias em Situação de Rua.

Taquaritinga – SP

2026

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA - SP

Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - SMDS

O MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA, Estado de São Paulo, por intermédio de seu representante legal, DR. FULVIO ZUPPANI, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais normas correlatas, TORNA PÚBLICO o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar Termos de Colaboração que tenham por objeto a execução do Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade Casa de Passagem para Pessoas Adultas e Famílias em Situação de Rua, a serem financiados integralmente com recursos da pasta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Municipal n.º 5.071, de 18 de dezembro de 2025, para vigência no exercício de 2026.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com o Município de Taquaritinga/SP, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), a fim de executar o Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade Casa de Passagem para Pessoas Adultas e Famílias, assegurando acolhimento provisório, proteção integral, atendimento 24 (vinte e quatro) horas, apoio psicossocial e encaminhamentos à rede socioassistencial e demais políticas públicas, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no que couber, e pelas demais normas correlatas, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada 01 (uma) proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

1.4. Entende-se por proposta o Plano de Trabalho que abranja atividades e ações a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, tendo por objeto a execução do Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade Casa de Passagem para Pessoas Adultas e Famílias em Situação de Rua, no âmbito do Município de Taquaritinga.

1.5. Para os fins deste Edital, considera-se Administrador Público aquele definido no inciso V do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014.

1.6. Para os fins deste Edital, considera-se Organização da Sociedade Civil aquela definida no inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014.

2. OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil para a celebração de parceria, por meio de Termo de Colaboração, visando à execução do Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade Casa de Passagem para Pessoas Adultas e Famílias em Situação de Rua, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais normativas aplicáveis.

2.2. O Município de Taquaritinga firmará parceria com 01 (uma) Organização da Sociedade Civil para cumprir a meta de atendimento de até 15 (quinze) vagas simultâneas, em regime de acolhimento provisório, 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana. Ressalta-se que as metas de atendimento poderão ser ajustadas conforme a demanda do Município, mediante justificativa técnica, disponibilidade orçamentária e formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso e a legislação aplicável.

2.3. A equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), por meio da rede socioassistencial (CRAS, CREAS e demais serviços), conduzirá os encaminhamentos e a gestão de vagas, levando-se em consideração a demanda identificada no Município. A equipe será responsável por acompanhar os encaminhamentos, monitorar as

vagas disponíveis e realizar, juntamente com o(a) gestor(a) da parceria, a supervisão sistemática do serviço prestado.

2.4. A execução do serviço deverá observar as diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais para o Serviço de Acolhimento Institucional, modalidade Casa de Passagem, especialmente as seguintes:

a) acolhimento provisório, imediato e emergencial, com atendimento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive para ingresso em qualquer horário do dia ou da noite;

b) oferta do serviço em unidade inserida na comunidade, com características residenciais, ambiente acolhedor, estrutura física adequada e condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;

c) organização do acolhimento de forma a garantir privacidade para pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar, respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;

d) atendimento personalizado e, sempre que possível, em pequenos grupos, favorecendo o convívio familiar e comunitário, a utilização dos equipamentos e serviços existentes na comunidade e o desenvolvimento da autonomia dos usuários;

e) elaboração de regras de gestão e convivência de forma participativa e coletiva, compatíveis com o perfil dos usuários acolhidos;

f) realização de estudo diagnóstico de cada situação acolhida, com definição de encaminhamentos e acompanhamento articulado com a rede socioassistencial, demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos;

g) promoção do acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais, bem como a ações de qualificação e requalificação profissional, quando cabível, com vistas à inclusão produtiva e ao fortalecimento da autonomia.

2.5. A Organização da Sociedade Civil deverá prever, para a execução da parceria, a equipe de referência mínima exigida para unidades de acolhimento em pequenos grupos (abrigo institucional, casa-lar e casa de passagem), observados os parâmetros da NOB-RH/SUAS, na seguinte conformidade:

a) 01 (um) coordenador, com escolaridade de nível superior ou médio, referenciado para até 20 (vinte) usuários acolhidos, em no máximo 02 (dois) equipamentos;

b) 01 (um) cuidador, por turno, para cada grupo de até 10 (dez) usuários acolhidos, com escolaridade de nível médio e qualificação específica;

c) 01 (um) auxiliar de cuidador, por turno, para cada grupo de até 10 (dez) usuários acolhidos, com escolaridade de nível fundamental e qualificação específica;

d) considerando a meta de até 15 (quinze) vagas simultâneas prevista neste Edital, a OSC deverá assegurar, no mínimo, 02 (dois) cuidadores por turno e 02 (dois) auxiliares de cuidador por turno, sem prejuízo de ampliação quantitativa quando houver usuários que demandem atenção específica;

e) havendo usuários com deficiência, necessidades específicas de saúde, idosos com dependência ou outras situações que exijam atenção diferenciada, a composição da equipe deverá ser ampliada, observando-se, no mínimo, a proporção de 01 (um) cuidador e 01 (um) auxiliar de cuidador para cada 08 (oito) usuários quando houver 01 (um) usuário com demanda específica, e de 01 (um) cuidador e 01 (um) auxiliar de cuidador para cada 06 (seis) usuários quando houver 02 (dois) ou mais usuários com demandas específicas;

f) para o atendimento psicossocial, deverá ser observada a vinculação ao órgão gestor da política de assistência social, nos parâmetros da NOB-RH/SUAS, com 01 (um) assistente social e 01 (um) psicólogo para atendimento de, no máximo, 20 (vinte) usuários acolhidos em até 02 (dois) equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos.

Tabela 1 – Equipe mínima de referência exigida para a parceria (NOB-RH/SUAS)

Profissional / função	Escolaridade exigida	Parâmetro da NOB-RH/SUAS	Quantitativo mínimo para 15 vagas
Coordenador	Nível superior ou médio	01 profissional para até 20 usuários acolhidos, em no máximo 2 equipamentos.	1
Assistente social	Nível superior	01 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos, em até 2 equipamentos de acolhimento para pequenos grupos.	1
Psicólogo	Nível superior	01 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos, em até 2 equipamentos de acolhimento para pequenos grupos.	1

Cuidador	Nível médio com qualificação específica	01 profissional para até 10 usuários acolhidos, por turno.	2 por turno
Auxiliar de cuidador	Nível fundamental com qualificação específica	01 profissional para até 10 usuários acolhidos, por turno.	2 por turno

Observação: havendo usuários com demandas específicas, a composição da equipe deverá ser ampliada nos termos da NOB-RH/SUAS, observando-se os parâmetros diferenciados de cuidador e auxiliar de cuidador, conforme o perfil do público acolhido.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Assistência Social, como política pública de seguridade social não contributiva, tem por finalidade a proteção social e a garantia de direitos, conforme a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993). Nesse contexto, o Município deve assegurar a oferta de serviços de Proteção Social Especial, especialmente aqueles de Alta Complexidade, destinados a pessoas e famílias em situação de desproteção, ruptura de vínculos, violência, violações de direitos, abandono, ou outras situações que demandem acolhimento provisório e proteção integral.

3.2. A Casa de Passagem para Pessoas Adultas e Famílias em Situação de Rua é um serviço de acolhimento provisório, voltado, dentre outros públicos, a pessoas adultas e famílias em situação de rua e/ou sem referência familiar e comunitária, que necessitam de proteção imediata, local seguro para pernoite e permanência, atendimento 24h e suporte para (re)construção de projetos de vida, com encaminhamentos e acompanhamento articulado com a rede socioassistencial, saúde, trabalho, habitação, segurança alimentar, educação e demais políticas públicas.

3.3. A celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil possibilita a ampliação e a qualificação da oferta do serviço, com otimização de recursos, maior capilaridade e continuidade do atendimento, sem prejuízo do papel do Município de planejar, regular, monitorar e avaliar a execução, garantindo a observância de padrões técnicos, direitos dos usuários e parâmetros do SUAS.

3.4. Considerando a realidade local e a necessidade de resposta rápida e qualificada às situações de vulnerabilidade e violações de direitos envolvendo pessoas adultas e famílias, o

Município de Taquaritinga busca selecionar OSC com experiência comprovada e capacidade técnico-operacional para executar o serviço de Casa de Passagem, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da universalidade do acesso, do respeito à autonomia e do fortalecimento de vínculos.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meioda constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar do presente Chamamento Público, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) possuir no mínimo 1 (um) ano de existência, a ser comprovada pelo registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com experiência na prestação de serviços socioassistenciais de acolhimento institucional e/ou serviços de natureza semelhante voltados a pessoas adultas e famílias em situação de vulnerabilidade e/ou violações de direitos;

b) estar regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Taquaritinga/SP, conforme determina o art. 9º da Lei nº 8.742/1993 (LOAS), e possuir cadastro no CNEAS (Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social) ou comprovar que o processo de inserção no CNEAS está em andamento junto ao órgão gestor;

c) declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, inciso I, e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferidoa outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, *caput*, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, *caput*, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prevera sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa, trabalhista e liberatória (art. 34, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, *caput*, incisos IV a XI);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, *caput*, inciso III,da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número

de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

m) apresentar, no Plano de Trabalho, a descrição detalhada da organização do serviço e da equipe de referência mínima a ser disponibilizada para a execução da parceria, em conformidade com o item 2.5 deste Edital, com indicação do quantitativo por turno, escolaridade, atribuições e estratégias de substituição e cobertura das escalas, quando necessário.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do MinistérioPúblico, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal**,** estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a

apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de portaria previamente à etapa de avaliação das propostas, devendo ser composta por, pelo menos, 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, conforme art. 2º, inciso X, da Lei nº 13.019/2014.

6.2. Deverá declarar-se impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	20/03/2026
2	Envio das propostas pelas OSCs.	23/03/2026 a 23/04/2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	24/04/2026 a 28/04/2026
4	Divulgação do resultado preliminar.	29/04/2026
5	Interposição de recursos contra o Resultado preliminar.	30/04/2026 a 07/05/2026
6	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgaçãodas decisões recursais proferidas (se houver).	08/05/2026 (data estimada, podendo sofrer alterações, caso haja interposição de recursos).

7.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.2.1. Publicado o Edital no meio oficial de publicidade do Município, o mesmo será divulgado no site oficial da Prefeitura: https://www.taquaritinga.sp.gov.br/ com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.3. Etapa 2: Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil:

7.3.1. As propostas deverão ser apresentadas do dia 23/03/2026 até o dia 23/04/2026, das 8h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e/ou pontos facultativos, no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, localizada na Rua Romeu Márcico, nº 200 – Centro, CEP 15900-072, contendo os seguintes dizeres:

Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - SMDS
Chamamento Público para celebração de parceria entre a Prefeitura Municipal de Taquaritinga e Organização da Sociedade Civil (O.S.C.): SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE CASA DE PASSAGEM PARA PESSOAS ADULTAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RUA.

Proposta de Plano de Trabalho.
Razão Social do Proponente:
CNPJ do Proponente:

7.4. As propostas deverão ser encaminhadas em via impressa ou em formato digital (PDF). Na hipótese de envio impresso, todas as folhas deverão ser rubricadas e, ao final, assinadas pelos representantes legais dos proponentes. Na hipótese de envio digital, o documento deverá conter assinatura válida do representante legal, admitida assinatura eletrônica, quando cabível.

7.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

7.6. Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.7. As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos, observadas as demais orientações constantes do **Anexo VI – Modelo do Plano de Trabalho**:

a) identificação do Proponente, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição da entidade (se o caso), telefone fixo, e-mail e finalidade estatutária (quando cabível), bem como o nome, RG, CPF, endereço residencial completo do representante legal da OSC, telefone fixo e e-mail do seu representante legal;

b) descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto, inclusive com indicação das ações e atividades de acordo com a legislação indicada no item 1.4 deste edital;

c) relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;

d) cronograma de execução das atividades;

e) informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal;

f) indicação do valor global anual do plano de trabalho e seu detalhamento mensal em planilhas;

g) cronograma de desembolso financeiro.

7.8. Etapa 3: A lista de propostas apresentadas/protocoladas será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

7.9. Etapa 4: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.9.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.9.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.9.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, observado o contido no **Anexo VI – Modelo do Plano de Trabalho.**

7.9.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir.

Tabela 2

Descritivo dos Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Adequação da proposta aos objetivos do edital em que se insere a parceria.	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
(B) Informações sobre as atividades a serem executadas, metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o seu cumprimento: a proposta detalha as atividades, metas a serem atingidas e indicadores de seu cumprimento.	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0

(C) Apresentação do cronograma para a execução das atividades: a proposta vem acompanhada de cronograma de execução contemplando todas as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do ajuste a ser celebrado.	- Grau pleno de atendimento (1,0 ponto); - Grau satisfatório de atendimento (0,5 pontos); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
(D) Especificação e qualificação dos recursos humanos que disponibilizarão para o serviço: a proposta contém informações precisas sobre a equipe que será disponibilizada para as atividades relativas ao objeto da parceria, indicando a qualificação profissional e atribuições, além do número de pessoas que será empregado para a execução das atividades inerentes ao ajuste a ser formalizado.	- Grau pleno de atendimento (1,0 ponto); - Grau satisfatório de atendimento (0,5 pontos); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
(E) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	- Grau pleno de atendimento (1,0 ponto); - Grau satisfatório de atendimento (0,5 pontos); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
(F) Capacidade técnico-operacional da proponente, por meio de experiência comprovada na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de atendimento (3,0 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (1,5 ponto); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	3,00
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		**10,0**

SUMÁRIO:

- GRAU PLENO: o critério é completamente condizente com a descrição do objeto apresentado, em sua forma, metodologia, tempo de execução e organização de

recursos humanos e financeiros necessários;
- GRAU SATISFATÓRIO: o critério é parcialmente condizente com a descrição do objeto apresentado. Sua forma, metodologia, tempo de execução ou organização de recursos humanos e financeiros necessários não foram suficientemente atingidos; e,
- GRAU INSATISFATÓRIO: o critério não foi condizente com a descrição do objeto apresentado.

7.10.1. A falsidade de informações deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime;

7.10.2. As proponentes deverão descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 de acordo com a Tabela 1, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior;

7.10.3. Serão eliminadas aquelas propostas que:

a) Obtiverem pontuação total inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento do Plano de Trabalho (A), (B), (C), (D), (E) e (F);

c) Que estejam em desacordo com o Edital;

d) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, que atestará a inviabilidade econômica e financeira da proposta, conforme o orçamento disponível.

7.10.4. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, conforme as notas lançadas pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento;

7.10.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição, com maior tempo de execução do serviço, e em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.10.6. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.11. Da comprovação dos requisitos para celebração do Termo de Colaboração

7.11.1. As OSCs deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 do referido diploma legal, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos no ato da entrega da proposta:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovante(s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, consistente(s) em atestado(s) ou instrumento(s) de parceria(s) firmado(s) com órgão(s) ou entidade(s) da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

IV - comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

V - certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;

VI - certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VII - certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VIII - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IX - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

X - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a detenção de condições materiais por parte da OSC para a execução do termo de colaboração ou sobre a previsão de contratar tais recursos, conforme modelo constante do Anexo II;

XII - declaração atualizada acerca da inexistência no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme modelo constante do Anexo III;

XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a OSC atende aos requisitos para celebração do termo de colaboração e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme modelo constante do Anexo IV;

XIV - declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme modelo constante do Anexo V;

XV - ata de eleição do quadro dirigente atual.

7.11.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de ajuste, a Administração Pública municipal deverá consultar ou validar as Certidões Negativas de Débitos - CNDs apresentadas.

7.11.3. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constate evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da proponente estiverem com prazo de vigência expirado e novas não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil interessada será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da avença.

7.11.4. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a OSC selecionada que não atender às exigências previstas no Edital será desclassificada.

7.12. Etapa 5: Divulgação do resultado preliminar do Chamamento Público para celebração da parceria, seguida da abertura de prazo para interposição de recursos.

7.12.1. Nesta Etapa, o resultado do Chamamento Público, relacionando-se a OSC cujo projeto foi selecionado nos termos deste Edital será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município, disponível na página do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Taquaritinga: https://www.taquaritinga.sp.gov.br/.

7.13. Etapa 6: Interposição de Recursos.

7.13.1. Divulgado o resultado do Chamamento Público, os demais participantes do certame poderão interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação.

7.13.1.1. A petição de recurso observará os seguintes requisitos:

I - será dirigida à Comissão de Seleção e protocolada no local e endereço indicados no item 7.3.1 deste Edital;

II - trará o nome, qualificação e endereço da recorrente;

III - conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo;

IV - a Comissão de Seleção divulgará o resultado da análise em até 3 (três) dias úteis após o prazo do recurso;

7.14. Etapa 7: Parecer do órgão técnico, homologação do resultado do Chamamento Público e assinatura do instrumento de parceria.

7.14.1. A celebração do Termo de Colaboração dependerá da adoção das providências previstas na legislação de regência, dentre elas a emissão do parecer técnico a que se refere o art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a aprovação do Plano de Trabalho, sem prejuízo das demais exigências legais e regulamentares.

7.14.2. A OSC selecionada será, então, notificada a comparecer, por intermédio de seu representante legal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para assinatura do Termo de Colaboração.

7.14.3. Celebrado o Termo de Colaboração, o Prefeito Municipal convocará a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designará o respectivo gestor (art. 2º, incisos VI e XI da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

8.1. A parceria a ser celebrada terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

8.2. Assinado o Termo de Colaboração, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, quando couber.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Serão disponibilizados repasses à OSC selecionada e classificada o valor global de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o período de 12 (doze) meses, destinados à execução do Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade Casa de Passagem para Pessoas Adultas e Famílias em Situação de Rua, correspondente à oferta de até 15 (quinze) vagas simultâneas, observado o disposto neste Edital e a vigência da parceria.

9.2. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.3. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.4. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros).

9.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

9.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9.8. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.9. A Prefeitura Municipal de Taquaritinga será responsável pela locação do imóvel onde funcionará a Casa de Passagem, situado à Avenida Vicente José Parise, nº 300 –

Centro, Taquaritinga/SP, bem como pelo pagamento das despesas de água, energia elétrica e IPTU do referido imóvel.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.3. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Administração Pública Municipal, por meio da autoridade competente, observadas as disposições legais, as normativas da política de assistência social e os princípios que regem a Administração Pública.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A partir disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, à OSC.

11.6. A Administração Pública municipal não cobrará dos participantes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos participantes do certame, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública municipal.

11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

b) Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

c) Anexo III – Declaração atualizada acerca da inexistência no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder e Relação dos Dirigentes da Entidade;

d) Anexo IV - Declaração que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014;

e) Anexo V – Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público;

f) Anexo VI – Modelo do Plano de Trabalho e Anexo do Plano de Aplicação Mensal do Repasse;

g) Anexo VII – Declaração de Contrapartida (quando houver);

h) Anexo VIII - Ofício de envio / *checklist* e,

i) Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração.

Taquaritinga (SP), 20 de março de 2026.

DR. FULVIO ZUPPANI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ESTADO DE SÃO PAULO

(MODELO)

Papel Timbrado da OSC

ANEXO I
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026 - SMDS

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a ***[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*** está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - SMDS e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local - UF,_____de_____de 20___.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ESTADO DE SÃO PAULO

(MODELO)

Papel Timbrado da OSC

ANEXO II
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026 - SMDS

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", e respectivo § 5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que a ***[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*** contratará, com recursos da parceria, os materiais e recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local - UF,_____de_____de 20___.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ESTADO DE SÃO PAULO

(MODELO)

Papel Timbrado da OSC

ANEXO III
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026 - SMDS

DECLARAÇÃO ATUALIZADA ACERCA DA INEXISTÊNCIA NO QUADRO DIRETIVO DA OSC DE AGENTES POLÍTICOS DE PODER, DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU DE DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da ***[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*** que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ESTADO DE SÃO PAULO

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor, CPF e data de nascimento	Endereço residencial, telefone e *e-mail*

Local - UF,_____de_____de 20___.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ESTADO DE SÃO PAULO

(MODELO)

Papel Timbrado da OSC

ANEXO IV
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026 - SMDS

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Declaro que a ***[identificação organização da sociedade civil – OSC]*** atende a todos os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, para celebração do termo de colaboração, e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos,observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária daparticipação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local - UF,_____de_____de 20___.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ESTADO DE SÃO PAULO

(MODELO)

Papel Timbrado da OSC

ANEXO V
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026 - SMDS

DECLARAÇÃO ATUALIZADA DE QUE NÃO HAVERÁ CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO A QUALQUER TÍTULO, PELA OSC, COM OS RECURSOS REPASSADOS, DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE

Declaro, em conformidade com o art. 45, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que a ***[identificação organização da sociedade civil – OSC]***, não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Local - UF,_____de_____de 20___.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ESTADO DE SÃO PAULO

(MODELO)

Papel Timbrado da OSC

ANEXO VI
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026 - SMDS

A) MODELO - PLANO DE TRABALHO

I - DADOS CADASTRAIS

Nome da Organização da Sociedade Civil:				C.N.P.J.:
Data da Constituição da OSC:				
Data de registro da última versão do Estatuto Social:				
Artigo de referência da finalidade estatutária:				
Resumo da finalidade estatutária:				
Endereço:				
Município:	U.F.:	C.E.P.:	DDD/Telefone:	E-mail:
Conta Corrente:	Agência:		Banco:	
Nome do Representante Legal da Entidade:				Período Mandato:
C.P.F.:	C. I. /Órgão Expedidor		Cargo:	Data de nascimento:
Endereço:				
Município:	U.F.:	C.E.P.:	DDD/Telefone:	E-mail:

II – RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO

Nome do Responsável pelo Serviço:			C.P.F.:
C.I. / Órgão Expedidor:	Cargo:	E-mail:	
Endereço:			C.E.P.:

III – DADOS DO SERVIÇO

Identificação do Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade Casa de Passagem para Pessoas Adultas e Famílias em Situação de Rua.	**Prazo de Execução:**	
	Início:	**Fim:**

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ESTADO DE SÃO PAULO

Nível de Complexidade: *Proteção Social de Alta Complexidade*	**Coletividade Atendida/Descrição do público-alvo:** *Pessoas adultas e Famílias em Situação de Rua.*
Capacidade de atendimento (nº de pessoas): 15	**Vagas disponíveis:** até 15 vagas.
Objeto da Parceria: *Execução de serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade Casa de Passagem para Pessoas Adultas e Famílias em Situação de Rua.*	
BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO:	
JUSTIFICATIVA:	
OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS:	
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:	

IV – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA, FASE)

Metas	Etapa/Fase	Especificação da Ação/Atividade	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) **Administração Pública – R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** **OSC (quando for o caso) – R$ .....**						
Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

VI – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS				
COMPETÊNCIA	**RECEITAS**		**DESPESAS**	
	Descrição	Valor R$	Descrição	Valor R$
Janeiro (exemplos)	Transferência Termo de Colaboração	R$ _____	Recursos Humanos Alimentação, entre outros.	R$ _____
Fevereiro				
Março				
Abril				
Maio				
Junho				
Julho				
Agosto				
Setembro				
Outubro				

Novembro				
Dezembro				

VII – QUADRO DE RECURSOS HUMANOS

Cargo/Função:	Carga Horária:	Escolaridade/ Formação	Tipo de Vínculo:	Valor da remuneração:

IX – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com o Município de Taquaritinga, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. A Administração Pública também fica autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Local (SP), data.

_____

Proponente

VIII – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

_____ **APROVADO**

_____ **APROVADO COM RESALVAS**, com possibilidade de celebração de parceria, devendo o administrador público exigir o cumprimento do que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

_____ **REPROVADO**

Local (SP), data.

_____
Responsável pelo Órgão técnico

B) INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

I – DADOS CADASTRAIS

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – Indicar o nome da Organização da Sociedade Civil interessada na execução do plano de trabalho.

C.N.P.J. – Indicar o número de inscrição da Organização da Sociedade Civil no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

DATA DE CONSTITUIÇÃO DA OSC – Informar a data em que a Organização da Sociedade Civil foi **constituída/criada**, conforme seu **ato constitutivo** (fundação/assembleia de constituição) e/ou registro inicial.

DATA DE REGISTRO DA ÚLTIMA VERSÃO DO ESTATUTO SOCIAL – Informar a data do **registro/averbação** da versão mais recente do estatuto, conforme carimbo/etiqueta do cartório ou certidão.

ARTIGO DE REFERÊNCIA DA FINALIDADE ESTATUTÁRIA – Indicar o **artigo e/ou capítulo** do Estatuto Social onde está descrita a **finalidade/objetivos institucionais** da OSC. Citar exatamente como está no estatuto, por exemplo: “Art. 2º”, “Art. 3º”, “Capítulo II – Dos Objetivos”.

RESUMO DA FINALIDADE ESTATUTÁRIA – Síntese objetiva (em poucas linhas) da finalidade/objetivos da OSC conforme o estatuto, destacando **área de atuação** e **público/propósito**, com linguagem clara.

ENDEREÇO – Indicar o endereço completo da Organização da Sociedade Civil interessada (rua, número, bairro, etc).

MUNICÍPIO – Mencionar o nome da cidade onde esteja situada a Organização da Sociedade Civil interessada.

UF – Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença a cidade indicada.

CEP – Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

DDD/TELEFONE – Registrar o código DDD e o número de telefone onde esteja situada a Organização da Sociedade Civil interessada.

CONTA CORRENTE – Registrar o número da conta bancária da Organização da Sociedade Civil.

BANCO – Indicar o código do banco ao qual esteja vinculada a conta corrente para o termo de colaboração.

AGÊNCIA – Indicar o código da agência do banco.

E-MAIL – Indicar o e-mail da Organização da Sociedade Civil.

NOME DO RESPONSÁVEL – Registrar o nome do responsável pela Organização da Sociedade Civil.

CPF – Registra o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

PERÍODO DE MANDATO – Registrar o período de mandato do responsável.

C.I.-/ÓRGÃO EXPEDIDOR – Registrar o número da carteira de identidade do responsável, a sigla do órgão expedidor e a unidade da federação.

CARGO – Registrar o cargo do responsável.

DATA DE NASCIMENTO – Informar a data de nascimento do responsável em formato --/--/----.

ENDEREÇO – Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.).

CEP – Registra o código de endereçamento postal do domicílio do responsável.

E-MAIL – Indicar o e-mail do responsável pela Organização da Sociedade Civil.

II – RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO

NOME DO RESPONSÁVEL – Registrar o nome do responsável pelo Serviço.

CPF – Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

C.I.-/ÓRGÃO EXPEDIDOR – Registrar o número da carteira de identidade do responsável, a sigla do órgão expedidor e a unidade da federação.

CARGO – Registrar o cargo do responsável.

E-MAIL – Indicar o e-mail do responsável pela Organização da Sociedade Civil.

ENDEREÇO – Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.).

CEP – Registra o código de endereçamento postal do domicílio do responsável.

III – DADOS DO SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO – Indicar o serviço a ser executado.

PRAZO DE EXECUÇÃO – Indicar o prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas.

NÍVEL DE COMPLEXIDADE – Indicar o nível de complexidade do serviço a ser executado.

COLETIVIDADE ATENDIDA/DESCRIÇÃO DO PÚBLICO-ALVO – Informar o perfil do público que será beneficiário direto do projeto, bem como os beneficiários indiretos, ou seja, aqueles que não serão atendidos diretamente, mas que serão beneficiados pelos efeitos por ele produzidos.

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO – Descrever a capacidade total de atendimento da entidade.

VAGAS DISPONÍVEIS – Indicar o total de vagas disponíveis do serviço a ser executado.

OBJETO DA PARCERIA – Descrever o produto final do objeto da parceria.

BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO – Descrever um breve relato sobre a história da entidade.

JUSTIFICATIVA – Explicitar e fundamentar a pertinência e a relevância do projeto como resposta a um problema ou a uma necessidade identificada de maneira objetiva, dando ênfase aos aspectos qualitativos e quantitativos que justifiquem a execução.

OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS – Descrever os objetivos gerais e específicos que se pretende alcançar com a execução do projeto, bem como o alcance dos resultados decorrentes das metas e dos indicadores propostos.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO – Apresentar, de maneira clara e objetiva, como será realizado o monitoramento e avaliação do projeto pela OSC, indicando: etapas, pessoas responsáveis, periodicidade, instrumentos que serão utilizados.

IV – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Descrever, de forma pormenorizada, as metas quantitativas e mensuráveis, a serem atingidas e as atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados.

META – Indicar como meta os elementos que compõem o objeto.

ETAPA/FASE – Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO/ATIVIDADE – Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

INDICADOR FÍSICO – Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

UNIDADE – Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase.

QUANTIDADE – Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

DURAÇÃO – Refere-se ao prazo previsto para implementação de cada meta, etapa ou fase.

INÍCIO – Registrar a data referente ao início da execução da meta, etapa ou fase.

TÉRMINO – Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa ou fase.

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Refere-se ao desdobramento dos valores a serem repassados à Organização da Sociedade Civil e da contrapartida (quando for o caso) com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

META – Indicar o número de ordem sequencial da meta.

MÊS – Registrar o valor mensal a ser transmitido pela Administração Pública.

VI – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Indicar a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

RECEITAS – Indicar a previsão de receita relativa ao repasse e o valor da contrapartida, quando for o caso.

DESPESAS – Detalhar as despesas a serem realizadas com os recursos repassados e com os recursos da contrapartida, quando for o caso.

VII – DECLARAÇÃO E ASSINATURA DO PROPONENTE

Constar o local, a data e a assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil.

VIII – RECURSOS HUMANOS – Descrever os profissionais que atuam no serviço.

IX - APROVAÇÃO

Constar o local, a data e a assinatura competente do órgão responsável.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO AO PLANO DE TRABALHO – PLANO DE APLICAÇÃO MENSAL DO REPASSE

As tabelas a seguir têm como finalidade orientar os procedimentos a serem executados pelas OSCs (Organizações da Sociedade Civil) na elaboração do plano de aplicação referente ao uso dos repasses às entidades do Terceiro Setor que possuam parceria firmada com o Município de Taquaritinga. As tabelas abaixo foram elaboradas segundo as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para atender à Fase V – Repasses ao Terceiro Setor do Sistema AUDESP, bem como às normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), e alterações posteriores.
Conforme o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, o plano de trabalho deve conter a previsão das receitas e das despesas a serem realizadas durante a execução das atividades abrangidas pela parceria.
Para o preenchimento das tabelas abaixo deve-se levar em consideração as seguintes orientações:

- Adequar o plano de aplicação mensal ao plano de aplicação anual, detalhar os gastos previstos conforme as opções abaixo, mês a mês.
- Preencher somente os campos que se enquadram no plano de trabalho da parceria, os demais deixar em branco.
- Levar em consideração que tanto a prestação de contas quadrimestral, como a prestação de contas mensal deve seguir de forma detalhada os gastos previstos abaixo, executar com transparência, planejar mensalmente o destino dos repasses. A OSC se compromete a seguir o plano de aplicação mensal assim como o plano de trabalho, considerando o planejamento antecipado como forma de organização para o ano vindouro.
- No campo "diversos", descrever as despesas que não se enquadrem nas demais opções previstas nas tabelas.
- Não é necessário realizar gastos mensais somente em uma categoria, exemplo: janeiro (combustível: valor), fevereiro (material didático: valor).

Bens e Materiais Permanentes:												
Categorias das Despesas:	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**JULHO**	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**
Bens e Equipamentos de Informática	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ESTADO DE SÃO PAULO

Bens e Equipamentos Hospitalares	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Outros bens e Materiais Permanentes	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$

Despesas Financeiras e Bancárias:

Categorias das Despesas	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Despesas Bancárias Pagas	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
IOF Pago	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Juros Pagos	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$

Diversos:

Descreva as despesas que se enquadram em itens diversos:	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$

	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$

Gêneros Alimentícios:												
Categorias das Despesas:	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**JULHO**	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**
Gêneros alimentícios	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Locação:												
Categoria das Despesas:	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**JULHO**	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**
Diversas	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$

Equipamento de informática	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Imóvel	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Lavanderia e enxoval	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Sistema de Software	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Veículos	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$

Manutenção:												
Categorias das Despesas:	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**JULHO**	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**
Equipamentos de Informática	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Predial e imobiliário	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Veículos	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ESTADO DE SÃO PAULO

Materiais:												
Categorias das Despesas:	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**JULHO**	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**
Material de Higienização e Limpeza / Uniformes	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Material Didático	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Material Esportivo	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Recursos Humanos:												
Categorias das Despesas	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**JULHO**	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**
13º Salário	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Aprendizes	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Assistência Médica	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Aviso Prévio	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Contribuição ao INSS – cota patronal	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Contribuição ao PIS	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ESTADO DE SÃO PAULO

Cursos / Treinamento / Reciclagem	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Diretoria (salário e ordenados)	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Estagiários	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Férias	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
FGTS	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Gratificação	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Indenizações	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
INSS	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
IRFF	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Multa rescisória FGTS	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Salário e ordenados (exceto diretoria)	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Vale alimentação	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Vale Refeição	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Vale Transporte	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$

Serviços de Terceiros:												
Categorias das Despesas:	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**JULHO**	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**

Coleta de lixo comum	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Consultoria assessoria / contábil	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Consultoria assessoria / jurídica	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Limpeza e organização	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Obras / Reformas	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Outros serviços de terceiros pessoa física	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Publicidade e Propaganda	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Serviço de Auditoria	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Serviço de Tecnologia da Informática (TI)	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Vigilância	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ESTADO DE SÃO PAULO

Utilidades Públicas:												
Categorias das Despesas:	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**JULHO**	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**
Água e Esgoto	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Força e Luz	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Internet / TV a cabo	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Telefones	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ESTADO DE SÃO PAULO

(MODELO)

Papel Timbrado

ANEXO VII

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026 - SMDS

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA (se houver)

Declaro, em conformidade com o Edital nº 001/2026 - SMDS, que a ***[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*** dispõe de contrapartida, na forma de *[bens e/ou serviços]* economicamente mensuráveis, no valor total de R$ ..... ( ), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Local - UF,_____de_____de 20___.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ESTADO DE SÃO PAULO

(MODELO)

Papel Timbrado da OSC

ANEXO VIII – OFÍCIO

Local , ___ de _____ de 20___.

OFÍCIO Nº ____

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Assunto: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - SMDS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (O.S.C.)

Referente: Plano de Trabalho: Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade Casa de Passagem para Pessoas Adultas e Famílias em Situação de Rua.

De acordo com o que preconiza o item 7.11 do presente edital, encaminhamos o respectivo projeto proponente da (o) *nome do OSC*:

(X) Plano de Trabalho – Anexo VI e Anexo do Plano de Aplicação mensal do repasse;

(X) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei federal nº 13.019, de 2014;

(X) Ata de eleição do quadro dirigente atual;

(X) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do representante legal;

(X) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

(X) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

(X) Comprovante(s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, consistente(s) em atestado(s) ou instrumento(s) de parceria(s) firmado(s) com órgão(s) ou entidade(s) da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

(X) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

(X) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;

(X) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);

(X) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

(X) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

(X) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e data de nascimento de cada um deles;

(X) Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, conforme modelo constante no Anexo I.

(X) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a detenção de condições materiais por parte da OSC para a execução do termo de colaboração ou sobre a previsão de contratar tais recursos, conforme modelo constante do Anexo II;

(X) Declaração atualizada acerca da inexistência no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme modelo constante do Anexo III;

(X) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a OSC atende aos requisitos para celebração do Termo de Colaboração e de que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme modelo constante do Anexo IV;

(X) Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme modelo constante do Anexo V.

Cordialmente,

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ESTADO DE SÃO PAULO

(MODELO)

ANEXO IX
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2026 - SMDS

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (número do Termo de Colaboração)

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, PARA EXECUÇÃO INDIRETA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE CASA DE PASSAGEM PARA PESSOAS ADULTAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RUA, CONFORME PLANO DE TRABALHO DEVIDAMENTE ANALISADO E CONTEMPLADO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - SMDS.

O MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Taquaritinga, no Estado de São Paulo, à Rua Romeu Mársico, nº 200 – Centro, CEP 15900-072, inscrito no CNPJ/MF sob nº 72.130.818/0001-30, neste ato representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, DR. FULVIO ZUPPANI, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, e, de outro, a (RAZÃO SOCIAL DA OSC), doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº (CNPJ da OSC), com sede na (endereço da sede da OSC), representada por seu dirigente (nome do dirigente da OSC), portador(a) da cédula de identidade nº (RG), inscrito(a) no CPF sob nº (CPF), residente e domiciliado(a) em (endereço residencial), com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, no Decreto Federal nº 8.726/2016, na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e demais normas do SUAS, bem como no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - SMDS, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, a reger-se pelas cláusulas a seguir, às quais se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS

1.1. Serão executadas pela OSC, durante toda a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho, devidamente analisado e contemplado no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - SMDS, vinculando-se integralmente aos seus termos, para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade Casa de Passagem para Pessoas Adultas e Famílias em Situação de Rua, incluindo a oferta de até 15 (quinze) vagas simultâneas (ou conforme meta pactuada), que representam as metas do presente ajuste:

1.1.1. (descrição das metas do serviço objeto do Termo de Colaboração).

1.1.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tem o objetivo de (descrição dos objetivos da OSC).

§ 1º. O Plano de Trabalho referido no *caput* é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

§ 2º. Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição do serviço e as exigências técnicas constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - SMDS e da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Para a execução das ações previstas na Cláusula Primeira, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o valor total de R$ _____ (_____), para o exercício de 2026, conforme cronograma de desembolso e plano de aplicação aprovados.

2.2. O valor total da presente parceria é de R$ _____ (_____), onerando a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

(descrição da Fonte – dotação orçamentária)

(descrição da Fonte – dotação orçamentária)

§ 1º. Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC integralmente na forma da planilha orçamentária constante do Plano de Trabalho aprovado, a crédito de conta específica aberta no Banco do Brasil, Agência n.º XXXX, conta: XXXXXXX vinculada ao presente Termo de Colaboração.

§ 2º. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, conforme dispõe o art. 51 da Lei Federal n.º 13.019/2014 (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência desta parceria é de _____ (_____) dias, a partir da data de sua assinatura até 31/12/2026.

§ 1º. No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Prefeito Municipal, baseados em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2º. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

4.1. São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

4.2. Ao MUNICÍPIO compete:

(a) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

(b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

(c) prestar apoio necessário e indispensável quando solicitado à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

(d) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

(e) publicar, em meio oficial de publicação, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;

(f) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no meio oficial de publicidade da administração municipal;

(g) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

(h) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

(i) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(j) custear a locação do imóvel onde funcionará a Casa de Passagem, situado à Avenida Vicente José Parise, nº 300 – Centro, Taquaritinga/SP, bem como arcar com o pagamento das despesas de água, energia elétrica e IPTU do referido imóvel;

4.3. À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compete:

(a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados por meio de formulários próprios encaminhados pelo MUNICÍPIO ou não;

(b) prestar contas, por meio de formulários próprios encaminhados pelo MUNICÍPIO ou de sua própria autoria, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(c) executar o Plano de Trabalho, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

(d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

(e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

(f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO à inadimplência da

OSC em relação as referidas obrigações, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(g) divulgar, no seu site eletrônico e/ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

(h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 12 (doze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

(i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

(j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

(k) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

(l) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

(m) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser

considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II – Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

5.2. As situações previstas nessa cláusula devem ser comunicadas pelo gestor da parceria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEXTA– DO GESTOR DA PARCERIA

6.1. De acordo com a alínea "g" do inciso V do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014, o (a) gestor (a) desta parceria será _____, ocupante do cargo_____, nomeado (a) pela Portaria _____.

6.2. São impedidas de participar como gestor de parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

6.3. São obrigações do gestor (a):

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e no caso de prestação de contas parcial ao final de cada exercício ou periódicas, descrever a conformidade das metas e do objeto proposto, vinculadas às parcelas liberadas e ao cronograma de execução físico-financeiro;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V – Aplicar advertência, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7.1. Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo MUNICÍPIO em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. Compete à CMA:

(a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

(b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o alcance dos objetivos perseguidos;

(c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

(d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

(e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

(f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

§ 1º. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos.

§ 3º. Apresentada a prestação de contas final, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e cumprimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 4º. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 5°. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 6º. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao setor responsável pela Prestação de Contas da Prefeitura de Taquaritinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º. Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º. Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Taquaritinga e publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

§ 1º. Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º. O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Taquaritinga – SP, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

14.3. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Taquaritinga - SP, aos ____ de _____ de 20_____.

DR. FULVIO ZUPPANI
Prefeito Municipal

(RAZÃO SOCIAL DA OSC)

(Nome do representante da OSC)

Testemunha 1:

RG:

CPF:

Testemunha 2:

RG:

CPF:

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM):_____
OBJETO: _____
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____
EXERCÍCIO (1): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: DR. FULVIO ZUPPANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: DR. FULVIO ZUPPANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: DR. FULVIO ZUPPANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS REPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

---

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA
Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTOS A CREDORES

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, juntamente com Senhor **Luiz Tadeu Giollo**, Secretário Municipal da Fazenda em Exercício, **TORNAM PÚBLICO**, a quem possa interessar sobre a necessidade de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, e,

Considerando a decisão proferida no processo judicial nº 1002832-04.2025.8.26.0619, classificado como Mandato de Segurança Cível - Licitações, ajuizada por P.G.L. Alimentos Ltda., em face do senhor Luiz Tadeu Giollo (Secretário Municipal da Fazenda), na qual defere: ***a) Determinar à autoridade coautora que, no prazo de 5 (cinco) dias, publique e forneça à impetrante a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos relacionados aos contratos administrativos pertinentes, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; b) Determinar que se abstenha de realizar pagamentos a fornecedores posteriores à impetrante, relativamente aos créditos exigíveis***;

Considerando que ao assumirmos em 1º de janeiro de 2025, pairou-se inexistente junto à Secretaria Municipal da Fazenda, relatório pormenorizado que indicasse a lista de credores do Município bem como a cronologia de pagamentos;

Considerando que nos deparamos com mais de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões) em valores bancários não conciliados, e dívida a curto e médio prazo de aproximadamente R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), inviabilizando o reconhecimento da ordem cronológica dos pagamentos;

Considerando que o não pagamento das despesas essenciais implicariam na paralisação de serviços importantes aos munícipes, tais como: medicamentos, combustível, transporte de pacientes e alunos, merenda escolar, energia elétrica, precatórios, INSS, FGTS, folha salarial e encargos, repasse ao RPPS e encargos, rescisões contratuais, entre outros;

Considerando a necessidade da prestação de serviços pela empresa CABRAL SOARES AUTO POSTO, inscrita no CNPJ nº 15.181.028/0001-40, referente à lavagem completa e serviço de engraxar veículo do DSM.

Considerando a necessidade de aquisição de pneus pela Empresa: AMARAGI & TRAMONTE LTDA-ME, CNPJ: 17.851.622/0001-26.

Considerando a necessidade do serviço prestado da Empresa: AUTO POSTO DE ABASTECIMENTO TAQUARITINGA, CNPJ: 31.624.080/0001-80 referente ao abastecimento de combustíveis para a manutenção e funcionamento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Considerando a necessidade do serviço prestado pela empresa KAUAN HENRIQUE BATISTA, inscrita no CNPJ nº 65.447.415/0001-53, referente à realização de serviços de roçagem para manutenção e conservação de áreas públicas do Município.

Considerando o termo aditivo ao termo de colaboração 004/2025- Olhos D'ALMA – ASSOCIACAO CRISTIANE DA COSTA – inscrita no CNPJ: 09.339.156/0001-76.

Considerando que estes fatos se comportam como uma clara exceção à regra, impossibilitando ao departamento financeiro da Prefeitura até mesmo identificar se a ordem cronológica dos pagamentos julgados essenciais está sendo ou não desrespeitada;

Considerando que o déficit financeiro total, ainda não estimado por falta de dados, tem comprometido sobremaneira os compromissos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em especial o pagamento de entidades assistenciais; Santa Casa; Hospital de Olhos; INSS; FGTS; repasse ao IPREMT; SAAET; CPFL; aquisição de medicamentos; combustível para máquinas, equipamentos e ambulâncias; entre tantos outros considerados essenciais, os quais estão sendo contabilizados e parametrizados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 141, § 1º, inciso V: que prevê ***"pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional"***, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente;

Considerando que faz parte das obrigações da administração pública dar publicidade aos seus atos praticados no que se refere ao dispêndio de recursos públicos e, porventura e em especial, em casos que possam sugerir a quebra de ordem cronológica de pagamentos;

Considerando que o desequilíbrio da despesa pública e a ausência de pagamento dos compromissos assumidos nos exercícios anteriores, estão afetando a credibilidade do Município quanto à capacidade de honrar compromissos;

Considerando a necessidade de assegurar o adimplemento das obrigações em atraso, a prestação de serviços futuros de indiscutível interesse público, e, principalmente, a manutenção dos serviços essenciais disponíveis à população por meio da administração pública;

Considerando que alguns pagamentos demonstram-se indispensáveis à bem da manutenção dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida e da saúde dos cidadãos taquaritinguenses;

Resolve:

I - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por meio da Secretaria de Fazenda, autorizada a regularizar o pagamento de notas fiscais pertinentes aos empenhos abaixo especificados:

Empenho nº923, no valor R$ 1.212,50.
Empenho nº 123, no valor R$ 13.195,75.
Empenho nº 124, no valor R$ 9.620,40.
Empenho nº 230, no valor R$ 1.712,04.
Empenho nº 1974, no valor R$ 1.100,00.
Empenho nº 232, no valor R$ 18.075,77.
Empenho nº 233, no valor R$ 8.716,02.
Empenho nº 2142, no valor R$ 3.500,00.
Empenho nº 525, no valor R$ 10.000,00.

II - Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 20 de Março de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal
Luiz Tadeu Giollo
Secretário Municipal da Fazenda

.....